

**PROTOCOLO ENTRE
AEROCLUB DE PORTUGAL
E
CENTRO DE VOO LIVRE**

Entre

O **AEROCLUB DE PORTUGAL**, adiante designada por **AeCP**, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 501055240, com sede na Rua General Pimenta de Castro nº 4C, 1700-218 Lisboa, representado neste acto por Luís Krug, na qualidade de Presidente da Direcção e Fernando Rosa, na qualidade de Secretário Geral da Direcção,

E

O **CVL - CENTRO DE VOO LIVRE**, adiante designada por **CVL**, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 509365019, com sede na Rua Abel Salazar nº 34. 1º, 7050-144 Montemor-o-Novo, representado neste acto por Joaquim de Sá Correia, na qualidade de Presidente da Direcção.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CVL** é a entidade responsável pela gestão operacional do Aeródromo Municipal da Amendoeira, o qual foi construído através de uma candidatura efectuada pelo CVL, em parceria com o Município de Montemor-o-Novo;
- b) O **CVL** é proprietário de um hangar e um edifício, construídos no Aeródromo Municipal da Amendoeira, destinados ao desenvolvimento da prática do voo livre, ao abrigo das responsabilidades protocoladas entre o CVL e o Município de Montemor-o-Novo
- c) O **AeCP** é proprietário de um planador bilugar modelo Grob Twin II com o registo D-4656;

ser
4K



- d) O **AeCP** e o **CVL** são associações de direito privado que não têm por fim o lucro económico e, ou, comercial, prosseguindo fins culturais, desportivos, recreativos e de fomento no campo das actividades aeroespaciais;
- e) O **AeCP** e o **CVL** pretendem cooperar entre si e aproveitar sinergias para desenvolver a prática da actividade de Voo à Vela em Portugal,

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.ª

Objecto

Pelo presente Protocolo, o **CVL** permite que o **AeCP** utilize na sua base de Voo à Vela, sita no aeródromo da Amendoeira, o planador bilugar Grob Twin Astir II com o registo D-4656, com o propósito de o **AeCP** disponibilizar para voos dos seus sócios e como contrapartida da cedência da hangaragem o **AeCP** autoriza que os instrutores do **CVL** o utilizem.

Cláusula 2.ª

Condições gerais

1. Os sócios do **AeCP** poderão operar o planador bilugar Grob Twin Astir II nos dias e horários de operação do **CVL**, condicionados à disponibilidade operacional do **CVL**;
2. Os sócios do **AeCP** são responsáveis pela coordenação prévia da sua própria atividade e utilização do planador bilugar Grob Twin Astir II;
3. Deverão os sócios do **AeCP** informar o **CVL** do tempo estimado dessa utilização, nomeadamente informar o **CVL** se a reserva do planador ocupa todo ou apenas parte do dia de atividade, bem como uma previsão do número de voos a realizar;

Assinatura
40

4. O **AeCP** deve enviar ao **CVL**, antes do início da actividade, uma lista com os nomes e datas da caducidade das licenças GPL, qualificação tipo e certificados médicos dos sócios/pilotos autorizados a voar o seu planador.
5. O **AeCP** fica obrigado à entrega de uma cópia da folha de pista no final das suas sessões diárias.
6. Fora dos períodos temporais referidos nos números anteriores, o **CVL**, a título extraordinário e com autorização prévia do **AeCP**, poderá operar o planador de sua propriedade, nos dias e horários que entender por conveniente, com objectivo exclusivo aos voos de instrução, revalidação/renovação de licenças e voos de iniciação, obrigatoriamente em duplo comando, e que o comandante seja instrutor da **Organização de Formação do CVL (OFCVL)**.
7. O **AeCP** e o **CVL** comprometem-se operar o planador bilugar Grob Twin Astir II de acordo com os procedimentos em vigor, quer no **CVL**, quer no **AeCP**, assegurando que serão cumpridas sem excepção, as seguintes obrigações:
 - a) Todos instrutores do **CVL** farão pelo menos um voo de duplo comando com um piloto indicado pelo **AeCP** antes de operar o planador pela primeira vez, enquanto instrutor ou mesmo como piloto comandante.
 - b) A título excepcional e provisório, o planador será guardado no hangar, propriedade do **CVL**, sito no Aeródromo Municipal da Amendoeira;
 - c) O **CVL** não se responsabiliza por danos que venham a acontecer durante o período de hangaragem.
8. O **CVL** disponibiliza o reboque do planador aos sócios do **AeCP**.
9. A operação de reboque com o avião do **CVL**, será feita exclusivamente pelos sócios pilotos autorizados do **CVL** e de acordo com as exigências operacionais definidas pelo Director de Operações.

42

Cláusula 3.ª

Garantias

1. Todos os custos com o planador referentes a manutenção, seguro, licenciamento, entre outros, são da responsabilidade do **AeCP**;
2. Em caso de incidente/acidente com o planador do **AeCP** quando operado pelo **CVL**, os custos de reparação ficam a cargo do **CVL** até ao limite máximo de 1 250 euros (mil duzentos e cinquenta euros), valor da franquia do seguro de casco.

Cláusula 4.ª

Contrapartidas devidas

1. Pela utilização do planador em questão, o **CVL** pagará ao **AeCP** um custo de 37,50 €/Hr (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos por cada hora de voo);
2. No final de cada mês o **CVL** informará o **AeCP** das horas de planador por si voadas, as quais deverão ser validadas pelo **AeCP**, para efeito do respetivo pagamento.
3. O valor devido pelas horas de utilização do planador, o **CVL** fará a respectiva liquidação em regime de conta corrente, no final do mês a que diga respeito.
4. O reboque de planador ficará sujeito às mesmas exigências praticadas aos associados do **CVL**:
 - a) cada piloto fica associado a uma conta corrente, onde serão creditados todos as despesas com o/os reboque/s,
 - b) o **CVL** não financia os custos contraídos com reboques,
 - c) é da responsabilidade de cada piloto prover antecipadamente a sua conta corrente de uma quantia mínima de 80 euros;
 - d) o custo do reboque aos sócios exclusivos do **AeCP** é de 3,40€/min (três euros e quarenta cêntimos por minuto);
5. O **CVL** reserva-se ao direito de negar o reboque ao piloto que não satisfaça o ponto 4.

Cláusula 5.ª

Duração do Protocolo

1. O presente Protocolo tem início na data em que for outorgado pelo **AeCP** e pelo **CVL** e vigorará durante seis meses, automaticamente prorrogado por iguais períodos.
2. O presente protocolo será revogado mediante comunicação entre os Outorgantes, devendo ser respeitado um pré-aviso de quinze dias entre a notificação dirigida ao outro Outorgante e a recolha do planador.

Cláusula 6.ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas por acordo entre os seus Outorgantes.

Cláusula 7.ª

Alterações

Qualquer alteração ao acordado no âmbito do presente Protocolo só produzirá efeitos se for reduzida a documento escrito, devidamente assinado pelos representantes dos Outorgantes.

Feito em duplicado, em Lisboa, a 6 de Novembro de 2015

PELO AeCP

PELO CVL

Luís Miguel de Bettencourt Jordão de Vasconcelos